

TERMO DE CONTRATO Nº. 067/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 033/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Avenida XV de Novembro – nº 604 - Centro

CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP

CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA SALETE LTDA EPP

Avenida Presidente Roosevelt nº279 centro

CEP:15.768-000 – Santa Salete/SP.

CNPJ:50.572.239/0001-04

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, inscrita no CNPJ: 01.611.211/0001-23, localizada à Avenida XV de Novembro – nº 604 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa AUTO POSTO SANTA SALETE LTDA EPP, CNPJ nº. 50.572.239/0001-04, sediada à Avenida Presidente Roosevelt nº279-centro, na cidade de Santa Salete/SP, neste ato representada pela Sra CRISTIANA THEODORO DO PRADO FIGUEIREDO, portadora do RG. nº 29.586.764-4 e do CPF/MF. nº 250.949.238-11, brasileira, capaz, domiciliada e residente na cidade de Urânia/SP, designada aqui de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e maquinas desta municipalidade, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 027/2018 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	100.000 litros	Óleo Diesel S10	FLEX PETRO/SMALL	R\$3,20	R\$320.000,00
02	45.000 litros	Etanol	DIAMANTE	R\$2,23	R\$100.350,00
03	35.000 litros	Gasolina comum	FLEX PETRO/SMALL/ALE	R\$4,23	R\$148.050,00

04	100.000 litros	Óleo diesel Comum	FLEX PETRO/SMALL/ALE	R\$3,15	R\$315.000,00
Total					R\$883.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Salete-SP.

Ficha 14, 44, 82,124,125,136,143,148,169,179 e 185.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.A data base para o pagamento das faturas liquidadas, ocorrerá no dia 15(quinze) de cada mês, e,

4.1.1.Os valores não quitados na data base, deverão ser realizados no prazo de até 20 (vinte) dias.

4.2. Serão pagos até a data da emissão da fatura somente a quantidade de combustível efetivamente consumida.

4.3. O faturamento deverá ocorrer individualmente por veículo, descrito detalhadamente em nota fiscal, inclusive com a apresentação de relatório circunstanciado descrevendo os dados do veículo, a quilometragem constante na data do abastecimento, bem como o nome do motorista/funcionário que acompanhou o abastecimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor, juntamente com a fatura deverá apresentar planilha com o saldo de combustível à disposição, acompanhada das respectivas autorizações para abastecimento as quais originaram a fatura emitida, inclusive com a apresentação de relatório circunstanciado descrevendo os dados do veículo, a quilometragem constante na data do abastecimento, bem como o nome do motorista/funcionário que acompanhou o abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. O preço do combustível somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial do Município, devidamente comprovados e autorizados pela administração municipal.

5.2. O valor unitário dos reajustes não poderão ser superiores aos valores coletados através da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, através do site www.anp.gov.br/preco.

5.3. Os reajustes ora concedidos, somente poderão entrar em vigor após a celebração e publicação do termo aditivo, que ocorrerá na imprensa local e ou através do site da municipalidade (www.santasalete.sp.gov.br).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. - O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado em um raio de até 10(dez) quilômetros do perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.

6.2. - Será de obrigação do fornecedor manter um estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

6.3. - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

6.4. - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.5. - O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

6.6. – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer durante **24(vinte e quatro) horas diárias durante o decorrer da semana, ou seja**, de (segunda a segunda-feira) devendo o contratado manter um funcionário qualificado e responsável pelo abastecimento dos veículos que compõe a frota municipal.

6.7. – A CONTRATADA ficará obrigada a manter um numero telefônico para contato, objetivando o agendamento dos abastecimentos em casos de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura até 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 027/2018 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Urânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Santa Salete-SP , 15 de Agosto de 2018

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO SANTA SALETE LTDA EPP
Rep/Legal. Cristiana Theodoro do Prado Figueiredo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO:- AUTO POSTO SANTA SALETE LTDA EPP

CONTRATO N°:- 067/2018

OBJETO: - Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta municipalidade

ADVOGADO/ N° OAB:-304150

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 15 de Agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de novembro- centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional:- gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone:- 017-99703.1380

Assinatura:

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FLAYNER FERRUCI ZEVOLE

Cargo: Chefe de Setor de Compras, Licitações e Contratos

CPF:434.396.368.36

RG:45.153.639-3

Data de Nascimento: 13/07/1995

Endereço Residencial completo:- Rua Ramos de Azevedo - 300- Santa Salete/SP

E-mail institucional:Licitacoes@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal:flayner_02@hotmail.com

Telefone: (17) 99624.3758

Assinatura:

FLAYNER FERRUCI ZEVOLE

Pela CONTRATADA:

Nome:Cristiana Theodoro do Prado Figueiredo

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 250949238/11

RG: 29.586.764-4

Data de Nascimento: 10/02/1975

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade - nº1568 - centro - Urânia/SP.

Telefone(s): 017-3662.1309 -

017-98153.5743

017- 99666.2765

Assinatura:

Cristiana Theodoro do Prado Figueiredo